

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE – IMS**  
**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 01/2012**

Define os critérios para submissão, avaliação e aprovação de projetos de pesquisa e extensão junto ao IMS.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os projetos de pesquisa e extensão coordenados por professores do IMS/CAT/UFBA serão submetidos primeiramente ao Núcleo do qual faça parte o interessado e, se aprovados nesta instância, remetidos para homologação da Congregação do IMS.

I - A Congregação só avaliará projetos de pesquisa e extensão cuja data de solicitação de registro de atividades não tenha excedido 25% do prazo previsto para execução do mesmo no respectivo cronograma.

II - Projetos de extensão que envolvam remanejamento, liberação e reposição de aulas devem ser enviados ao Colegiado de Curso e Coordenação Acadêmica antes de serem encaminhados à Congregação.

III - Projetos de extensão que tenham atividades planejadas em componentes curriculares, a carga horária correspondente ao componente deverá ser descontada do total de carga horária do projeto, para que não ocorra dupla creditação.

IV - Eventos acadêmicos que venham a ser realizados a partir do Projeto de Extensão, se propostos por diretórios acadêmicos e/ou outras representações estudantis, devem seguir a IN 02/2011 da Coordenação Acadêmica, aprovada pela Congregação.

V - Os projetos de pesquisa serão apresentados em modelo próprio, conforme anexo I desta IN, e registrados no Sistema de Acompanhamento de Pesquisa e Extensão-SISAPE do IMS-CAT-UFBA.

VI - Os projetos de extensão serão apresentados obedecendo ao modelo do SIATEX, sendo registrados neste sistema e no SISAPE.

VII - Ao término do projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar relatório simplificado, no prazo máximo de seis meses, conforme anexo II desta IN, obedecendo aos mesmos trâmites de que trata o caput deste artigo.

VIII - Ao término do projeto de extensão, o coordenador deverá apresentar relatório de atividades, no prazo máximo de seis meses, obedecendo aos mesmos trâmites de que trata o caput deste artigo.

IX - Em caso de paralisação das atividades, o coordenador do projeto deverá comunicar, por escrito, a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

X - Os servidores técnico-administrativos poderão coordenar projeto de pesquisa e/ou extensão, devendo este ser enviado a um Núcleo Acadêmico para apreciação, conforme especificidade do Projeto e, posteriormente, à Congregação do IMS.

Art. 2º - Projetos de pesquisas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, oriundos de projeto amplo apresentado pelo professor e ou coordenador do grupo de pesquisa, já aprovados pela Congregação, não serão apreciados por esta Instância. A carga horária referente a orientação do aluno e execução do projeto será registrada no PIT do docente orientador.

Art. 3º - Projetos de pesquisa com participação de professores do IMS, cujos coordenadores são de outras Unidades ou outras IES, deverão ser avaliados pelos Núcleos e homologados pela Congregação, apenas para registro de atividades.

I - Fica facultado, ao professor de que trata o caput deste artigo, registrar a atividade através da apresentação do cronograma de atividades, juntamente com declaração de participação no projeto, expedida pelo Coordenador, em substituição à apresentação do projeto na íntegra.

II – Independentemente da Instituição de origem do Coordenador do Projeto, se este for realizado no todo ou em parte, nas dependências do IMS, será necessária sua avaliação pelo Núcleo e homologação pela Congregação.

Art. 4º - Professores com pendências de apresentação de relatório técnico não poderão submeter novos projetos até a resolução da pendência.

I - O professor coordenador poderá requerer alterações no cronograma ou na equipe executora do projeto.

II - A Coordenação de Pesquisa e Extensão do IMS/CAT/UFBA viabilizará a disponibilização eletrônica da relação dos títulos dos projetos realizados ou em andamento e que tenham aprovação da Congregação.

III - A Coordenação de Pesquisa e Extensão fará acompanhamento do relatório do projeto e como previsto § VII do Artigo I, após seis meses do término do projeto, o coordenador do projeto terá seu acesso bloqueado no SISAPE, que só será liberado após a apresentação do relatório de pesquisa pendente.

Art. 5º - Todos os participantes da equipe executora do projeto devem apresentar carta de anuência, comprometendo-se com a realização do mesmo.

Art. 6º - Para submissão de projetos de Pesquisa e/ou Extensão ao IMS, nos quais necessitem da utilização de quaisquer laboratórios, será obrigatória a ciência dos docentes responsáveis pelo laboratório, conforme disposto no artigo 9º da IN 02/2010, do IMS/CAT/UFBA.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do IMS/CAT/UFBA e revoga a IN 01/2010, aprovada na 45ª sessão ordinária da Congregação, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2010.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em plenária da Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Vitória da Conquista - BA, xx de XXXXXX de 2013.

**Orlando Silvio Caires Neves**  
Presidente da Congregação do IMS

Instrução Normativa aprovada na 63ª sessão Ordinária da Congregação do IMS, ocorrida em 21 de novembro de 2012.